

LEI Nº 1.593 / 91

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL PARA ATENDER DISPOSITIVO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL NA ÁREA DA EDUCAÇÃO.

O Povo do Município de Muriaé, decreta e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial, até o limite de CR\$ 56.000.000,00 (cinquenta e seis milhões de cruzeiros), para atender gastos com Educação Especial no Município.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação:

02- Prefeitura Municipal	
05- Secretaria de Educação e Cultura	
08- Educação e Cultura	
49- Educação Especial	
252- Educação compensatória	
2- Manutenção do setor	
3.1.1.1- Pessoal Civil	CR\$ 25.000.000,00
3.1.2.0- Material de Consumo	CR\$ 13.000.000,00
3.1.3.2- Outros serviços e encargos	CR\$ 6.000.000,00
1- Aquisição de Equipamentos em geral	
4.1.2.0- Equip. e Material Permanente	
CR\$ 12.000.000,00	

Art. 3º - Os recursos para atender ao crédito especial de que trata o artigo 2º da presente Lei, deverão ser obtidos através de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias inseridas no orçamento vigente.

Art. 4º – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. Muriaé 01 de outubro de 1991.

João Braz

Prefeito Municipal de Muriaé. Em exercício

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Este Projeto de Lei tem por finalidade incluir no orçamento para o exercício vigente por força do artigo 212 da Constituição Federal, o setor destinado à Educação Especial no Município, que corresponderá a 8% dos 25% destinados à Educação.

A Educação Especial é um conjunto de ações desenvolvidas com o objetivo de ministrar educação aos alunos mentalmente deficientes, fisicamente prejudicados ou emocionalmente desajustados e aos superdotados. A educação compensatória compreende as ações que visam ao atendimento educacional especializado para crianças com dificuldade de aprendizagem, decorrentes de fatores físicos, ambientais e psicológicos, utilizando técnicas de intervenção ou estimulação em crianças deficientes através de equipes multidisciplinares, a partir dos primeiros meses de vida, envolvendo o ambiente familiar, objetivando a propiciar seu desenvolvimento integral.

Solicitamos a especial atenção dos Srs. Vereadores, para aprovação deste Projeto de Lei que irá atender particularmente aos portadores de deficiências no Município.

Sendo o que nos apresente para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente.

Muriaé, 30 de setembro de 1991.

Christiano Augusto Bicalho Canêdo
Prefeito Municipal